



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.228, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal fica autorizada a contratar pessoal, por tempo determinado, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Os cargos para preenchimento temporário estão especificados e quantificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, considerando se tratar de necessidade temporária de excepcional interesse público consistente na contratação de pessoal para continuidade de serviço público essencial.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos, de forma excepcional, pelo prazo necessário ao provimento dos cargos mediante concurso público, desde que não ultrapasse o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo se houver formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º O regime jurídico aplicável aos servidores temporários de que trata esta Lei é o Administrativo Especial.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Aplicam-se aos servidores temporários os direitos e obrigações previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santo Antônio de Pádua, assim como as regras dos contratos administrativos e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 9º Os servidores temporários contratados nos termos desta Lei se submetem ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 Os servidores temporários contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratados, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas aos servidores temporários contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da administração pública;
- IV - quando cessarem as causas de origem; e
- V - quando existir servidor aprovado, nomeado e empossado em concurso público.

Parágrafo único. A extinção do contrato nos casos dos incisos II e III será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 13 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 de Janeiro de 2023.

Paulo Roberto de Almeida Pinto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar Cuidador	09
Auxiliar de Dentista	05
Auxiliar de Laboratório	03
Dentista (Endodontista)	02
Dentista (Periodontista)	01
Dentista (Clínico Geral)	02
Digitador	04
Farmacêutico	03
Médico - PSF	09
Médico Psiquiatra	03
Psicólogo	04
Técnico Analista de Vetor	01
Técnico de Laboratório	03
Veterinário	04
Recepcionista	05
Técnico de Enfermagem	02
Auxiliar de Enfermagem	01
Eletricista Auxiliar	01
Engenheiro Civil	02
Engenheiro Elétrico	02
Assistente Social	04